



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Lei Complementar n.º33, de 21 de dezembro de 2006

“Autoriza Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terreno de propriedade do Patrimônio Municipal à Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, desta cidade e contém outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de uma área de terreno de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gotardo, localizada próximo ao Campinho do Córrego do Retiro, fazendo divisa com o Campo Jaci da Jove numa extensão de 84,80m(oitenta e quatro metros e oitenta centímetros), virando a esquerda por 165,15m(cento e sessenta e cinco metros e quinze centímetros) confrontando também com o Município, virando a esquerda por 86,10(oitenta e seis metros e dez centímetros) confrontando com terrenos urbanos, virando à esquerda seguindo o Córrego do Retiro por 138,35m(cento e trinta e oito metros e trinta e cinco centímetros) confrontando com Ordônia Lopes Resende; à Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança, desta cidade de São Gotardo, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.416.595/0001-72, para construção da sede própria da referida entidade.

Parágrafo único. – A área é de propriedade do Município de São Gotardo e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo sob o n.º R-2-3594 – Protocolo n.º 8121 de 1º de julho de 1.981.

Art.2º. - A concessão será outorgada por instrumento público intransferível e pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo conter no mesmo cláusulas e condições que o Executivo Municipal julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Parágrafo Único - O prazo de concessão de direito real de uso da área mencionada no artigo 1.º desta Lei Complementar, poderá ser prorrogado por igual período por lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art.3º. - Fica a Associação Promocional dos Alcoólicos, Pais e Amigos dos Adictos e Alcoolistas Fazendinha Gota de Esperança na obrigatoriedade de iniciar as obras no prazo máximo de 01(um) ano a contar da data de publicação da presente Lei Complementar, sob pena de reversão automática da área ao Patrimônio Municipal.

Art.4.º - Caso cessem as atividades da concessionária mencionada, ou caso haja destinação adversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, o imóvel reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, a qualquer tempo, incluindo as benfeitorias existentes sem direito a indenização.

Parágrafo único. – O imóvel reverterá ao patrimônio público municipal, automaticamente, se houver destinação diversa da proposta no artigo 1º desta Lei Complementar, a qualquer momento, sem direito a indenização.

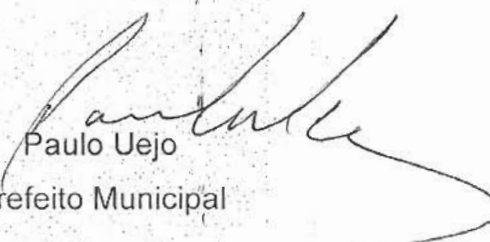
Art.5º. - Fica expressamente proibido aos concessionários sob pena de reversão imediata da concessão, vender, ceder, emprestar, alugar ou proceder a qualquer tipo de alienação do imóvel que é destinado exclusivamente à construção da sede própria da Associação.

Art.6º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.7º. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 21 dezembro de 2006.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Administração 2005 – 2008

Site: <http://www.saogotardo.mg.gov.br> – e-mail: saogotardo@saogotardo.mg.gov.br

CEP: 38.800.000 – Fone: (0xx34) 3671-7103